



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 599/2005

Autoriza a contratação de pessoal e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a manter o convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, referente ao projeto ASEMA – Apoio Sócio-Educativo em Meio-Aberto.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá, em razão da manutenção do programa disposto no artigo anterior, contratar uma pessoa para servir de “Monitor” para a realização das atividades previstas no plano de ação junto a unidade de atendimento do ASEMA.

Artigo 3º - A pessoa a ser contratada ficará sob a subordinação direta da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme carga horária, remuneração e regime de previdência a seguir discriminados:

Inciso I - Cargo: **Monitor**

- a) Remuneração: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais.
- b) Regime de Trabalho: 40 horas semanais;
- c) Instituto de Previdência: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Artigo 4º - O contrato objeto da presente autorização terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse do Poder Público e a manutenção do referido programa.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Derrubadas poderá rescindir unilateralmente os contratos, em caso de descumprimento das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

funções instituídas na presente Lei, bem como em caso de rescisão do convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 5º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 28 dias do mês de junho de 2005.

Miro Mülbeier

Miro Mülbeier

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 28/06/2005.

Elaine V.L. Mossini
Chefe de Gabinete